



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Quarta-feira • 16 de abril de 2025 • Ano IX • Edição Nº 1515

SUMÁRIO



QR CODE

| | |
|---|---|
| SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER - SECEL | 2 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 2 |
| AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025) | 2 |
| TERMO DE REFERÊNCIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025) | 3 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS | 9 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 9 |
| TERMO ADITIVO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025) | 9 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MANUELA PEDREIRA RODRIGUES

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER - SECEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025.

O Município de Governador Mangabeira – Bahia, em conformidade com o art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar dispensa de licitação a contratação de empresa para aquisição de 01 bombeador submerso, com motor sub4 de 3CV, voltagem 220v, monofásico para o sistema de irrigação do Estádio Municipal de Governador Mangabeira – Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preços e documentos de habilitação no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas a CPL até 23/04/2025 às 17:00h. Termo de Referência pode ser obtido através do Portal Transparência do Município: <http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org>. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, através do e-mail: licitaçãomangabeira@gmail.com

Governador Mangabeira/BA, 16 de abril de 2025.

Raul Pinho Sales
Agente de Contratação
Decreto nº 050/2025

TERMO DE REFERÊNCIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objetiva-se a compra de equipamento (Bombeador submerso), visando suprir à demanda de irrigação do gramado natural do estádio municipal de Governador Mangabeira.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS. | UNDS | QTDS | VL UNIT. | VL TOTAL |
|------|--|------|------|--------------|--------------|
| 01 | BOMBEADOR SUBMERSO COM MOTOR SUB 4" INOX 3,0 CV 220V 3 FIOS MONOFÁSICO SEM QUADRO. | UND | 01 | R\$ 3.135,28 | R\$ 3.135,28 |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 030, de 22 de março de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar**, atendendo aos requisitos previstos no artigo 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.135,29 (três mil cento e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4. Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

**ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Os demais requisitos da Contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de entrega dos bens será de 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Paço Municipal, Rua José Martins, S/N, Governador Mangabeira - Bahia, de segunda à sexta-feira, **das 8 às 14h**, mediante solicitação de fornecimento da Contratante.

5.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

**ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de habilitação da empresa.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, sendo elas:

Habilitação jurídica

7.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

7.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

**ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.

h) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação Técnica

a) Apresentar Atestado de capacidade técnica expedido e/ou Contrato de Prestação de Serviços por Entidades do Setor Público comprovando experiência na prestação dos serviços pertinentes.

b) Apresentar no ato da contratação, registro de inscrição para o exercício de atividades, expedida pelo respectivo Conselho para a empresa contratada para execução dos serviços, se houver.

c) Todas as autorizações e licenças referidas deverão ser mantidas durante todo o prazo da contratação, cabendo às empresas contratadas as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular, competindo à CONTRATANTE a sua adequada fiscalização.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos abaixo elencados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1301 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

PROJETO ATIVIDADE: 2056 – Gestão das Ações da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

PROJETO ATIVIDADE: 2057 – Manutenção das Escolinhas Esportivas

PROJETO ATIVIDADE: 2058 - Manutenção de Espaços Esportivos e Culturais

PROJETO ATIVIDADE: 2059 – Promoção e Apoio a Campeonatos, Torneios e Eventos Esportivos

ELEMENTO DE DESPESA: 339030.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

ELEMENTO DE DESPESA: 449052.00 - Equipamentos e Material Permanentes

FONTE DE RECURSOS: 500/ 720.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

9.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

10.2. O Município de Governador Mangabeira reserva-se ao direito de impugnar a execução do objeto, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Governador Mangabeira - Bahia, 15 de abril de 2025.

Nelci Reis Teixeira da Silva

Servidora Designada

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025)



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

**SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATOS**

**1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA C.D.A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CDA ALIMENTOS.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.828.496/0001-38, com sede na Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira/BA, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Manuela Pedreira Rodrigues Silva, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e do CPF nº 993.598.045-68, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **C.D.A. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CDA ALIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.696.668/0001-10, com sede na Avenida Irmã Dulce, nº 2, Letra B, Bairro Parque Reinaldo Braga, CEP 44380-000, Cruz das Almas/BA, neste ato representada por seu sócio, o Sr. Caique Donadone Caldas Ribeiro, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 07787224783 - DETRAN/BA e do CPF nº 055.682.235-80, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o art. 125, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite o acréscimo ou supressão quantitativa de itens registrados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do item, nas mesmas condições contratadas. A alteração justifica-se em razão do aumento da demanda do órgão gerenciador, devidamente motivada e autorizada, sendo preservadas as condições originais da Ata de Registro de Preços nº 008/2025, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao quantitativo inicialmente registrado na **Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2025**, cujo objeto é o fornecimento de peixes do tipo corvina inteira, destinados à distribuição gratuita durante a Semana Santa às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto no Edital e seus Anexos.

1.2. A ampliação contratual decorre do aumento da demanda, justificado pelo acréscimo de 700 novas famílias beneficiárias, totalizando uma necessidade estimada de 3.500 kg adicionais de peixe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000



SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

1.3. O valor aditivado é de **R\$ 57.365,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**, com base no preço unitário constante da proposta vencedora e Ata original.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANILHA DE PREÇOS ADITIVADA

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | V. Unitário | V. Total Aditivado |
|------|---|---------|------------|-------------|--------------------|
| 01 | Peixe tipo corvina inteira (1 a 2kg), primeira qualidade, inspecionado, embalado e pronto para consumo, conforme legislação sanitária vigente e condições do edital | Kg | 3.500 | R\$ 16,39 | R\$ 57.365,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A presente alteração contratual tem por fundamento o aumento da demanda de beneficiários, sendo necessária a ampliação do quantitativo contratado para assegurar o atendimento igualitário e eficaz da população carente, mantendo-se o compromisso da Administração com a segurança alimentar e a equidade na execução da política pública assistencial.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência até **31 de dezembro de 2025**, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços original que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes firmam o presente Termo Aditivo em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, após sua devida publicação nos termos legais.



**SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATOS**

Governador Mangabeira/BA, 16 de abril de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA
CONTRATANTE**

**C.D.A. COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA – CDA ALIMENTOS – CNPJ:
23.696.668/0001-10
CONTRATADA**

CPF:
Testemunhas

CPF:
Testemunhas

**Procuradoria Jurídica
Parecer Jurídico**

Opinamos favoravelmente ao presente Aditivo por não infringir as disposições pertinentes à legislação que rege a matéria.

Gov. Mangabeira/BA, 16 de abril de 2025.

Paulo Anderson N. Santana
Procuradoria Jurídica
OAB-BA 37.118